



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALFANA MAGAZINE LTDA**
CNPJ: **77.295.590/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:55:48 do dia 19/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2018.

Código de controle da certidão: **C56E.EAC1.D17B.28AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000010

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017242831-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.295.590/0001-51
Nome: ALFANA MAGAZINE LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/03/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº 24910/2017

RAZÃO SOCIAL: ALFANA MAGAZINE LTDA

CNPJ: 77.295.590/0001-51

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 167

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 333 - . - CENTRO CEP: 85601000 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 11/11/2017

DATA DE VALIDADE: 10/01/2018

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHXZZX58RX9S

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela Internet em: 11/11/2017 - 03:02:05
Qualquer rasura invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77295590/0001-51
Razão Social: ALFANA MAGAZINE LTDA
Nome Fantasia: ALFANA MAGAZINE
Endereço: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 333 / CENTRO / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

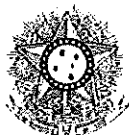
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2017 a 20/12/2017

Certificação Número: 2017112104163422643310

Informação obtida em 22/11/2017, às 14:08:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALFANA MAGAZINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.295.590/0001-51
Certidão nº: 140506871/2017
Expedição: 22/11/2017, às 14:13:23
Validade: 20/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALFANA MAGAZINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.295.590/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

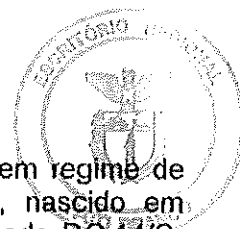
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ALFANA MAGAZINE LTDA
CNPJ/MF 77.295.590/0001-51

SECRETARIA DE ECONOMIA
DO ESTADO

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ALFERIO ANTONIO PARIZOTTO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, natural de Jaborá/SC, nascido em 25.08.1946, empresário, portador da Cédula de Identidade RG.14/C-384.376, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, CPF. 065.648.289-34, e MARIA SALETE SUZIN PARIZOTTO, brasileira, casada, regime de comunhão universal de bens, natural de Concórdia/SC, nascida em 13.03.1946, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. 14/R-1.877.108, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, CPF.809.050.059-53, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Francisco Beltrão, à Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 333, Centro, CEP 85601-000, únicos sócios da empresa ALFANA MAGAZINE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, em sessão de 16.08.1976, sob o NIRE nº 41201618790, e alterações posteriores registradas no mesmo órgão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.295.590/0001-51, estabelecida nesta cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85601-000, à Avenida Julio Assis Cavalheiro, nº 333, Centro, de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem alterar o contrato social, e consolidar as alterações contratuais, o que fazem através das seguintes cláusulas e condições:

Primeira: A partir desta data a sociedade será administrada por ambos os sócios, os quais ficarão investidos nas funções de administradores, cabendo-lhes a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, isoladamente ou em conjunto, podendo praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento de suas funções.

Segunda: Após esta alteração, consolida-se as alterações contratuais conforme as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de: ALFANA MAGAZINE LTDA

Segunda: A sociedade tem sua sede nesta cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-000, à Avenida Julio Assis Cavalheiro, nº 333, Centro,

Alferio
Maria Salette Parizotto
CONFERE COM O ORIGINAL

podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Terceira: A sociedade tem como objetivo a exploração do ramo de: **Comércio varejista de artigos do vestuário em geral, calçados, tecidos, armarinho; cama, mesa e banho; e colchoaria.**

Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de agosto de 1976.

Quinta - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADE

Sexta: O capital social é no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Sétima: O capital social inteiramente subscrito, está todo integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional.

Oitava: O capital social fica dividido em 160.000 (cento e sessenta mil) quotas ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e assim subscritas pelos sócios:

ALFERIO ANTONIO PARIZOTTO.....	156.800 Quotas.....	R\$ 156.800,00
MARIA SALETE S. PARIZOTTO.....	3.200 Quotas.....	R\$ 3.200,00

Nona: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO, DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

Décima - Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios quotistas para subscrição, em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem na sociedade.

Décima Primeira: Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com o sócio remanescente, podendo as quotas dos "de cujos" passar para os herdeiros legais os quais nela se farão representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Inciso 1 - Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, proceder-se-á imediatamente ao levantamento do balanço geral para apuração dos seus haveres.

CONFERE COM O
ORIGINAL

Alferio Antonio Parizotto

Maria Salette S. Parizotto

RP

Inciso 2 - Caso não haja interesse dos herdeiros dos "de cujos" na continuidade da sociedade, comunicarão ao sócio remanescente, dando o prazo de 60 (sessenta) dias para as devidas providências.

Décima Segunda: No caso de retirada de sócio, é facultado à sociedade, o pagamento dos haveres, em doze parcelas, mensais e sucessivas, iniciando o pagamento da primeira parcela na data em que vencer o aviso de notificação apresentado à empresa, cujo valor será atualizado pelo IGP-M, ou índice que o substitua no vencimento de cada parcela.

Décima Terceira: Pretendendo um dos sócios ceder suas quotas a outrem, só poderá fazê-lo com o consentimento do outro sócio, devendo notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, exerça, ou renuncie, ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do alienante. Decorrido este prazo, sem que o sócio remanescente tenha manifestado intenção de compra, o alienante poderá transferir suas quotas livremente a outrem.

Décima Quarta: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelo sócio que detém a maioria do capital social.

Décima Quinta: Em caso de diminuição de capital, será proporcional às quotas de cada um dos sócios.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

Décima Sexta: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Décima Sétima: No final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros, ou prejuízos, levantado pelo balanço geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria.

Décima Oitava: Os lucros líquidos apurados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as quotas de capital que possuem na sociedade, podendo, a critério dos sócios, ficar em reserva na sociedade.

Décima Nona: Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente as quotas de capital de cada um.




CONFERE COM O
ORIGINAL

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Vigésima: A sociedade será administrada por ambos os sócios, os quais ficarão investidos nas funções de administradores, cabendo-lhes a representação da sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, em conjunto ou isoladamente, podendo praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho de suas funções.

Inciso Único: Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favores.

Vigésima Primeira: Os sócios administradores pelo exercício da administração, receberão a título de pró-labore, uma quantia mensal, a qual não será uniforme, mas serão fixadas mensalmente de acordo com o valor que os sócios decidirem, e, creditada em conta corrente donde retirarão de acordo com as possibilidades financeiras do caixa da sociedade, até o limite de seus créditos.

Vigésima Segunda: A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis necessários.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Vigésima Terceira: Os sócios administradores **ALFERIO ANTONIO PARIZOTTO** e **MARIA SALETE SUZIN PARIZOTTO**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Vigésima Quarta: Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pela lei em vigor.

Vigésima Quinta: Os sócios estabelecem que a sociedade não terá conselho fiscal, mas, no dia cinco de abril do ano subsequente ao balanço, será feita uma reunião de prestação de contas, apresentada pelo administrador, sem prévia convocação para a reunião.

Vigésima Sexta: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

CONFERE COM O
ORIGINAL

Maria Salette Parizotto

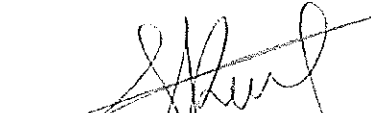
E, por assim estarem justos e contratados lavram, datam e assinam o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor juntamente com duas testemunhas obrigando-se fielmente a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2003.


ALFERIO ANTONIO PARIZOTTO


MARIA SALETE S. PARIZOTTO

TESTEMUNHAS:


Fiorelo Ruyfaro
RG. 14/C-519.436/SSP/SC


Rita de Cassia M. R. Salvador
RG. 14/R-1.550.802/SSP-SC

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/12/2003
SOB NUMERO. 20033685185
Protocolo: 03/368518-5

Empresa: 41 2 0161879 0
ALFAMA MAGAZINE LTDA


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL


Ronaldo Saqueira Cardoso
RG 1 141 152-PR

CONFERE COM O
ORIGINAL